

Recife, 05 de maio de 2022.

**Ofício nº 116/2022**

À

Secretária de Vigilância Sanitária do Recife

At. Ilma. Sra. **Dra. Marcella Abath**

(Secretária Executiva em Vigilância de Saúde do Recife)

**Assunto: Licenciamento - Farmácias e Drogarias**

Cumprimentando-o cordialmente, o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco – SINCOFARMA-PE, vem, por intermédio do seu Presidente que esta subscreve, expor e requerer, o quanto segue.

**A Lei Federal nº 13.097/15, advinda da Medida Provisória nº 658-A de 2014, alterou o artigo 25 da Lei Federal nº 5.991/73 para que o prazo de validade da licença sanitária seja fixado pela autoridade sanitária local, de acordo com o risco sanitário das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos, podendo ser revalidada por períodos iguais.**

A alteração teve por escopo flexibilizar o licenciamento de estabelecimentos dedicados às atividades de comercialização de medicamentos e correlatos, transferindo para a autoridade sanitária local a competência para editar regulamentação e estabelecer prazos maiores ou menores de validade da licença em função de seu julgamento acerca do risco sanitário.

Importante salientar que a possibilidade de ampliação do prazo de validade da licença sanitária não agrega risco ao controle sanitário das farmácias e drogarias, porquanto estão preservadas e mantidas todas as atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização destes estabelecimentos através de mecanismos regulatórios disponíveis à Vigilância Sanitária.

Por outro lado, o ato - ampliação do prazo de validade da licença sanitária - tem o condão de causar efeitos positivos em termos de economicidade e de ganho de eficiência tanto para o setor regulado como para a Vigilância Sanitária, de modo

a assegurar a observância do preconizado na Lei Federal nº 13.874/19, em especial o art. 3º, IX.

Neste sentido, destacamos recentes normas publicadas pelos Municípios do Rio de Janeiro e de Curitiba e Manaus, ampliando o prazo de validade das licenças sanitárias das drogarias, conforme em anexo.

[Resolução SMS n. 2, de 23 de julho de 2018](#)

Dispõe sobre processo de licenciamento sanitário inicial e de renovação para os estabelecimentos de interesse a saúde pela Vigilância Sanitária Municipal para instalação e funcionamento no Município de Curitiba e dá outras providências.

[Resolução SMS n. 2.747, de 08 de outubro de 2015](#)

Estabelece a vigência do Licenciamento Sanitário de Estabelecimentos de Saúde e de Interesse à Saúde e adota outras providências.

Razão pela qual solicitamos com a devida vênua o estudo e análise quanto a possibilidade da adoção da medida por este órgão público em relação às farmácias e drogarias, a fim de ampliar o prazo de validade da licença sanitária.

Com os melhores cumprimentos, esperando seja acatado o nosso pleito, e reiterando nossa disposição para alinhamento de medidas em conjunto, renovamos a Vossa Senhoria os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

**Ozeas Gomes da Silva**  
**Presidente**